



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 001

de 07 de Janeiro de 2016.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que especifica e dá outras providências correlatas”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, fundada em 10/02/2008, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05 e registrada no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos desta Comarca de São Pedro (Anexo ao Oficial de Registro de Imóveis) sob o Microfilme nº 00046.

Art. 2º A presente honraria é concedida com fulcro na Lei municipal nº 1.967/95, com alterações dadas pela Lei municipal nº 2.071/96, consoante documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 69.525 do executivo municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, para os devidos estudos, apreciação e aprovação, Propositura de Lei que declara de utilidade pública municipal o INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos.

Aludida associação já possui declaração de interesse público federal, e vem prestando relevantes e notórios serviços no âmbito municipal, tendo firmado TERMO DE PARCERIA com este Município para a instituição de ABRIGO INSTITUCIONAL – oferecendo serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA. Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade encaminhamento para família substituta. O serviço tem aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido na comunidade, em área residencial, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. A Associação também está ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Não obstante isso, a Associação também preencheu todos os requisitos previstos na Lei municipal n. 1.967/95, conforme faz prova declaração prestada por assistente social do Município, anexa ao Processo Administrativo n. 69.525, cuja cópia segue em anexo.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

ATENDENDO ao determinado no Artigo 2º da Lei nº 1.967/95 - de 28 de abril de 1.995 que "Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal de Entidades que especifica e da outras providências", alterada pela Lei nº 2.071/96 e ainda atendendo ao solicitado **CERTIFICO** que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, inscrita no CNPJ 10.262.686/0001-42, com sede nesta cidade de São Pedro, a Rua Augusto Paschoaloto, 55 - Horto Florestal, **atende aos requisitos previstos no artigo 1º da referida lei:**

- I - possui sede no Município de São Pedro;
- II - esta regularmente constituída, com seus estatutos sociais devidamente arquivados no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Pedro há mais de três anos;
- III - não exerce atividades cujos fins sejam lucrativos, mas sim filantrópicos ou de assistência social, conforme declarado pelo próprio estatuto da entidade;
- IV - que sua diretoria foi eleita regularmente, nos termos de seus estatutos anexados;
- V - não remunera sua diretoria, nem distribui lucros, dividendos ou outras vantagens pecuniárias a seus associados;
- VI - que em seu âmbito de ação vem prestando relevantes e notórios serviços à comunidade do Município;
- VII - que seu estatuto social prevê que eventuais "superavit" conseguidos em suas campanhas e feitos, sejam destinados totalmente em benefício da coletividade, ainda que através de outras entidades filantrópicas.

Além disso, é importante consignar que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, tem por objetivo promover a ação social no sentido de atendimento as necessidades da população no que tange os itens de finalidade estatutária.

Ressaltamos que a **OSCIP - PAIS (Instituto do Programa e do Auxílio e Integração Social)**, possui Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

São Pedro, 03 de Dezembro de 2015.

ADRIANA MARIA RODRIGUES MARIANO
Coordenadora de Desenvolvimento Social